



## ASSESSORIA JURÍDICA

**INFORMAÇÃO Nº:** 1323/2013 - ASJUR/CELIC  
**PROCESSO Nº:** 005041-24.00/13-4 (anexo ao 151868-14.00/12-9)  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 265/CELIC/13  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **MULTIÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME.**

### 1. DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitações Centralizadas, através da Coordenação dos Pregoeiros, solicitou manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à Impugnação apresentada pela empresa **MULTIÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.917020/0001-85, no que toca ao Edital do Pregão Eletrônico nº 265/CELIC/2013, o qual *visa a contratar serviços terceirizados de vigilância armada, com uso de rádio transceptores, para as dependências das diversas repartições da Secretaria da Fazenda.*

A impugnante insurgiu-se quanto à exigência estabelecida no Anexo I, letra “q” traz a seguinte exigência: “*Autorização da ANATEL – Ministério das Comunicações para a operação do sistema de rádio comunicação no Estado do Rio Grande do Sul*”.

Solicita, o acolhimento da presente impugnação.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE E DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

#### 2.1. Da Tempestividade do Recurso

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico nº 265/CELIC/2013 tem a sua abertura prevista para as 09h do dia 05 de Junho de 2013, e a presente impugnação foi encaminhada, através de protocolo, às 14h56min do dia 29 de Maio do corrente ano.

Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 2 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o item 5, subitem 5.1 do edital, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

#### 2.2. Da análise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES  
- CELIC -

Fis.  
ASJUR/CELIC

A empresa alegou que possui um contrato firmado com a Nextel dando conta de que utiliza o Serviço Móvel Especializado, ou seja, serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo prestado em regime privado, mediante autorização, caracterizado pela mobilidade de usuário e que utiliza sistema de radiocomunicação para a realização de operações do tipo “despacho” e outras formas de telecomunicações.

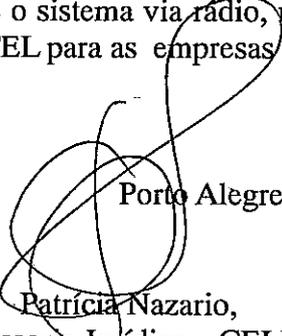
Todavia, o edital se refere a sistema de rádio comunicação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a matéria não ser de cunho jurídico, sugere-se a devolução dos autos ao Sr. Pregoeiro para que informe se há a possibilidade de ser prestado serviço que não utilize o sistema via rádio, não havendo a necessidade de ser apresentada a autorização da ANATEL para as empresas que utilizam o SME da Nextel.

À consideração superior.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2013.

  
Patricia Nazario,  
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Remetam-se os autos ao **Departamento de Licitações Centralizadas – Coordenação dos Pregoeiros**, nos termos propostos por esta Assessoria.

Em 03/06/2013.

  
André Santos,  
Coordenador – ASJUR/CELIC.